

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

RENATO ANDRE ROSSINI

CNPJ: 37.416.262/0001-41

NIRE: 41810461017

Por este instrumento particular de constituição de sociedade limitada unipessoal, por transformação de empresário individual, e nos melhores ter de direito, o abaixo assinado:

RENATO ANDRE ROSSINI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/12/1992, portador da CI. RG. sob nº 10.488.371-0 SSP/PR, e inscrito no C.P.F. sob nº 080.354.679-30, residente e domiciliado a Rua Jose Geraldo Braga nº 376, Jardim Liberdade, na Cidade de Japurá, Estado do Paraná, CEP: 87.225-000, titular da empresa individual denominada RENATO ANDRE ROSSINI, estabelecida na Avenida Guiomar Gaspar Batista nº 324, Centro, na Cidade de Japurá, Estado do Paraná, CEP: 87.225-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41810461017, em sessão de 15/06/2020, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 37.416.262/0001-41, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, Resolve transformar seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos do Art. 1052, § 1º do código civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13874/2019, sob as seguintes cláusulas.

PRIMEIRA -: DA TRANSFORMAÇÃO

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual em Sociedade Empresaria de Responsabilidade Limitada, passando a denominação social a ser VIVA NET TELECOM LTDA conforme faculta a Lei 10.406/02 artigos 980, que doravante se rege com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Parágrafo único: O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social de acordo com a LEI 13874/2019, decide que a sociedade permanecerá unipessoal.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Sociedade Limitada Unipessoal.

**CONTRATO SOCIAL
VIVA NET TELECOM LTDA
CNPJ 37.416.262/0001-41**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, o abaixo assinado:

RENATO ANDRE ROSSINI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/12/1992, portador da CI. RG. Sob nº 10.488.371-0 SSP/PR, e inscrito no C.P.F. sob nº 080.354.679-30, residente e domiciliado a Rua Jose Geraldo Braga nº 376, Jardim Liberdade, Cidade de Japurá, Estado do Paraná, CEP: 87.225-000, resolve, neste ato, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e § único, incluindo pela Lei 13874/2019, manter a sociedade empresária limitada, a qual passará a vigorar nas seguintes cláusulas:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

RENATO ANDRE ROSSINI

CNPJ: 37.416.262/0001-41

NIRE: 41810461017

CLÁUSULA 1ª. A sociedade é empresária sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 881, de 2019 e rege-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos, pelos preceitos do Novo Código Civil de que se trata a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob a denominação social VIVA NET TELECOM LTDA com a expressão nome fantasia de VIVA NET TELECOM.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade unipessoal terá a sua sede na rua Avenida Guiomar Gaspar Batista nº 324, Centro, Japurá - PR, CEP: 87.225-000, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA 4ª. O objeto da sociedade limitada unipessoal será a exploração de:

61.10.8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia - SCM

61.90.6-99 - Serviços de instalação e manutenção e rede de comunicação de internet.

82.99.7-07 - Serviços de provedor de internet

CLÁUSULA 5ª. A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em 15/06/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. O exercício será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, e, após tal data, será levantado balanço para apuração dos lucros e perdas, o qual será suportado pelo o sócio.

CLÁUSULA 7ª. O capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda de corrente nacional, ficando assim distribuído na seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$	PARTICIPAÇÃO
RENATO ANDRE ROSSINI	20.000	20.000,00	100%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

CLAUSULA 8ª. A sociedade declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, [LC 123/2006](#)).

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

RENATO ANDRE ROSSINI

CNPJ: 37.416.262/0001-41

NIRE: 41810461017

CLÁUSULA 9ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio RENATO ANDRE ROSSINI, isoladamente, tendo o mesmo, os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão de sociedade, abrir e encerrar contas bancaria efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papeis de interesse inicial, inclusive cheques e escrituras, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 10ª. O uso da empresa será realizado pelo o sócio administrador de maneira isolada, exclusivamente para os negócios, vedando, conseqüentemente, o uso da Denominação Social para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus à sociedade.

CLÁUSULA 11ª. O sócio RENATO ANDRE ROSSINI terá direito a uma retirada mensal, a título de para o labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª. O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

CLÁUSULA 13ª. O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério do sócio, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA 14ª. O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelo o sócio, na proporção de sua integralização no capital social conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

CLÁUSULA 15ª. No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapacitado. Depois de concluído o inventario no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal não ocupará a condição de sócio.

CLÁUSULA 16ª. O sócio declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

RENATO ANDRE ROSSINI

CNPJ: 37.416.262/0001-41

NIRE: 41810461017

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 17ª. Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Cianorte, Estado do Paraná, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente em 1 (uma) via de igual forma e teor.

Japurá-Pr, 08 de julho de 2024

Renato Andre Rossini



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIVA NET TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08035467930	RENATO ANDRE ROSSINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2024 19:11 SOB Nº 41212673690.
PROTOCOLO: 244930147 DE 09/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409782206. CNPJ DA SEDE: 37416262000141.
NIRE: 41212673690. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2024.
VIVA NET TELECOM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.